PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 707/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997

ESTABELECE NORMAS PARA DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - O Município de Arinos divulgará, nos locais das obras realizadas pelo Poder Público Municipal, pelo regime de execução direta ou indireta, os dados referentes à obra, tais como : regime de execução, nome da empresa responsável, valor da obra, prazo para realização, órgão financiador, forma de pagamento, material utilizado, metragem e quantitativos, além de outros dados previstos na Legislação própria e no contrato.

Art. 2º - Os dados devem ser grafados e expostos em placas e ou out-dors, de forma clara e precisa, com dizeres de fácil entendimento para a população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 20 de Outubro de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Rio próprio às
Folhas 41 sob o nº 1122
às 8:25 horas
Arinos 04 / 11 / 97
Teodelino J. dos Santos
Técnico de Ativ. da Secretaria